

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE

DECRETO

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.180, de 1º de junho de 2021, na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, no Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, e no Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 21 de março de 2025, Seção 1, página 29,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública e privada, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

- I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas dos estabelecimentos escolares públicos e privados sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;
- II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e
- III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens brasileiros sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar a elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, *kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação estabelecer ações de esclarecimento e apoio às escolas com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

Art. 5º Às instituições de ensino municipais compete:

I - estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o *caput* deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Art. 6º As regras e procedimentos deste Decreto devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º. Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas neste Decreto.

Art. 8º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e
III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º As escolas poderão elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

§ 4º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 7º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

SEÇÃO II

DO USO PEDAGÓGICO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS DE ACORDO COM A ETAPA

Art. 9º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 10. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma deste Decreto.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 11. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

SEÇÃO III
DOS MODELOS DE GUARDA DE DISPOSITIVOS PESSOAIS

Art. 12. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares municipais fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

Art. 13. As escolas poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da escola, dentre as opções listadas abaixo:

I - a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, em armário de uso individual do estudante, na sua mochila, em bolsa ou item



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola;

II - a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

III - a guarda pela escola em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositam seus celulares após a chegada na instituição.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado.

Art. 14. Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais e, portanto, não devem ser utilizadas.

Art. 15. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola.

CAPÍTULO III
DAS CAPACITAÇÕES E PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 16. As escolas devem organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 1º As capacitações para educadores e equipes escolares devem habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes, por meio de oficinas e seminários com especialistas e de parcerias para formação continuada em temas relacionados.

§ 2º Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional, sessões interativas para discutir temáticas como ansiedade, depressão e outros distúrbios, e a criação de espaços de orientação e aconselhamento.

§ 3º As capacitações e iniciativas de que trata o caput devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares para reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental, do uso intencional e pedagógico durante o



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

horário escolar e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 4º As escolas devem realizar palestras e encontros para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia, podendo ser realizada a promoção de contratos pedagógicos, ou qualquer mecanismo de pacto entre os membros da comunidade escolar e famílias.

§ 5º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 17. As escolas podem instituir o contrato pedagógico ou qualquer instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar como mecanismo principal para o estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais.

§ 1º O contrato pedagógico, também referido como acordo pedagógico ou contrato didático na literatura educacional, caracteriza-se como um mecanismo dialógico para a definição de normas e regras, podendo envolver as famílias nos casos em que os temas ultrapassem o espaço escolar, sendo fundamentado pelo Parecer que orienta este Decreto.

§ 2º A construção do contrato pedagógico deve considerar os princípios de proteção, provisão e participação previstos no Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, adaptando-os ao contexto da gestão de dispositivos digitais e demais temáticas correlatas.

§ 3º A elaboração do contrato pedagógico pode ser associada a projetos educativos baseados nos eixos curriculares de Educação Digital e Midiática e Educação em Direitos Humanos, promovendo a relação entre bem-estar individual e coletivo.

§ 4º As escolas podem, adicionalmente, estabelecer parcerias com famílias e agentes da comunidade escolar para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

Art. 18. Os Órgãos Municipais, assim como instituições voltadas para educação e defesa da criança e do adolescente, poderão auxiliar com resoluções e audiências suplementares,



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

produção dos protocolos, contratos pedagógicos, comunicação com famílias ou ações de aconselhamento

Art. 19. Os protocolos de supervisão não devem penalizar o processo pedagógico, ficando vedada qualquer iniciativa de aumento de micro vigilância de estudantes ou professores.

Parágrafo único. Os protocolos de supervisão devem priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes e direção escolar, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 20. As consequências relativas ao não respeito ao contrato pedagógico ou qualquer outro instrumento escolhido pela escola para executar os termos previstos neste Decreto devem ser objeto de discussão democrática, alinhando-se aos princípios de proteção, provisão e participação, definindo os agentes envolvidos e os protocolos pertinentes.

Art. 21. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Parágrafo único. Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 22. As escolas deverão implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS PARA SOCIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DURANTE OS INTERVALOS

Art. 23. Na etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização do espaço da biblioteca ou outros espaços de leitura e atividades lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, como praças e parques, sempre que possível.

Art. 24. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

desenvolvimento desta faixa etária, como a oferta de atividades culturais e esportivas, como jogos cooperativos, esportes que estimulem a interação entre os estudantes, a criação de clubes escolares temáticos, como leitura e artes, música, teatro, dança, atividades manuais, a valorização do espaço da sala de leitura ou outros espaços de atividades lúdicas, brincadeiras livres e em espaços abertos e em conexão com a natureza.

Art. 25. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes.

§ 1º As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

§ 2º As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pelo estabelecimento escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

**CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS**

Art. 26. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Art. 27. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

**TÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
DIGITAL E MÍDIÁTICA**

**CAPÍTULO I
DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MÍDIÁTICA E
COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES**

Art. 28. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 29. Na implementação da educação digital e midiática, as escolas deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal ou como componente específico e disciplinar, de acordo com a escolha da escola, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento, como história das técnicas e das ciências, humanidades digitais, sociologia da ciência, ciência da computação, ciências sociais computacionais, multiletramentos, comunicação, letramento computacional, matemática e educação linguística, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - a construção de currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática deve estar fundamentada nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, modelos de negócios e uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 30. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares e BNCC) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática, cabendo às escolas a decisão sobre a melhor forma de implementação.

Parágrafo único. Entende-se como forma de implementação a decisão sobre como os



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares (de forma disciplinar ou transversal), assim como a decisão sobre a elaboração de currículos em regimes de colaboração ou de forma autoral.

Art. 31. No planejamento da efetiva integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, as escolas deverão considerar as seguintes orientações:

I - a organização curricular por meio de disciplinas específicas será marcada pela fixação e concentração de carga horária na mediação dos conteúdos, atendendo aos requisitos previstos nos dispositivos legais citados neste Decreto; e

II - na abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As escolas municipais têm autonomia na deliberação da forma de implementação, desde que considerem as normas existentes, tendo como pressupostos a interdisciplinaridade e a contextualização.

CAPÍTULO III **DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO**

Art. 32. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 33. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a prioridade à alfabetização;
- II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
- III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e
- IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 34. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Art. 35. A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a educação digital e midiática crítica e criativa;
- II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e
- III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

CAPÍTULO IV **DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO**

Art. 36. A elaboração dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, deve ser implementada de imediato, no ano letivo de 2026, cabendo às instituições de ensino discutir com a comunidade escolar se esta implementação se realizará com a opção de currículos de transição, em função de cada etapa de ensino e do nível de proficiência e necessidades de formação do corpo docente.

§ 1º A implementação na Educação Infantil poderá ser concomitante em todos os anos, integrando os conteúdos e brincadeiras aos campos de experiências já programados.

§ 2º A implementação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser concomitante.

§ 3º A implementação nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá levar em consideração o grau de proficiência do corpo docente.

CAPÍTULO V **DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 37. As instituições de ensino municipais de todas as etapas e modalidades de ensino devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal da Educação estabelecer e implementar um plano de formação para os profissionais da educação, nos termos do presente Decreto.

Art. 39. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede municipal de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 40. As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art. 41. O plano de formação dos profissionais de educação deve prever etapas e ações específicas relativas ao uso pedagógico de dispositivos digitais e à educação digital e midiática, quais sejam:

I - a avaliação diagnóstica: realizada por meio de um levantamento de perfil sobre as competências digitais do corpo docente e de apoio à docência e à infraestrutura escolar, cujos dados podem ser coletados a partir do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes do Ministério da Educação, microdados do Censo Escolar, ou levantamento feito pela secretaria ou escola, à luz do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016;

II - a estruturação: realizada por meio do reconhecimento das modalidades de formação e profissionalização e aperfeiçoamento existentes e compatibilização das demandas formativas com as modalidades e os temas específicos da educação digital e midiática, elaborando um plano de formação, considerando as escolhas nas formas de implementação e do perfil do professor necessário, sendo, no caso de componente disciplinar, um perfil de professor mais especializado ou, no caso de uma implementação transversal, formações mais curtas para professores de diversas áreas; e

III - a implementação: as instituições municipais de ensino devem estabelecer um calendário exequível e com previsão de formação e certificação docente de acordo com o definido nas etapas anteriores.

CAPÍTULO VI



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

**INSTITUI A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO - BNCC COMPUTAÇÃO
NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 42. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Base Nacional Comum Curricular da Computação - BNCC Computação, como complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Currículo Municipal.

§ 1º A BNCC Computação deverá integrar o currículo da Educação Básica ofertada pela Rede Municipal de Ensino, observadas as etapas e modalidades de ensino de competência do Município.

§ 2º A implementação da BNCC Computação deverá respeitar as normas nacionais, estaduais e municipais de educação, bem como as condições pedagógicas, estruturais, tecnológicas, administrativas e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 43. A BNCC Computação tem por finalidade orientar o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas:

- I - ao pensamento computacional;
- II - ao mundo digital;
- III - à cultura digital;
- IV - ao letramento digital;
- V - à cidadania digital;

VI - ao uso ético, crítico, criativo, seguro e responsável das tecnologias digitais;

VII - à resolução de problemas por meio de estratégias, algoritmos, programação, robótica e demais recursos tecnológicos e pedagógicos aplicáveis.

Art. 44. São objetivos da implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino:

- I - promover o desenvolvimento de competências digitais dos estudantes;
- II - estimular o pensamento lógico, crítico, criativo e computacional;
- III - favorecer a compreensão do funcionamento das tecnologias digitais e de seus impactos na sociedade;
- IV - incentivar o uso pedagógico, ético, seguro e responsável das tecnologias;
- V - contribuir para a inclusão digital dos estudantes;
- VI - integrar conhecimentos de Computação às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
- VII - fortalecer a inovação educacional e o uso de metodologias ativas;
- VIII - ampliar as possibilidades de aprendizagem, pesquisa, criação, comunicação e colaboração no ambiente escolar;
- IX - preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea, marcada pela presença das tecnologias digitais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 45. A implementação da BNCC Computação deverá contemplar, no mínimo:

- I - o desenvolvimento de habilidades de letramento digital;
- II - o ensino de noções de computação, programação, robótica, cultura digital e demais competências digitais, conforme a etapa de ensino e a realidade da Rede Municipal;
- III - a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - a adequação das propostas pedagógicas das unidades escolares;
- V - a inclusão das competências e habilidades da BNCC Computação nos planejamentos docentes;
- VI - a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados;
- VII - a promoção de práticas interdisciplinares e contextualizadas;
- VIII - o acompanhamento e a avaliação do processo de implementação.

Art. 46. A BNCC Computação poderá ser desenvolvida:

- I - de forma transversal, integrada aos componentes curriculares já existentes;
- II - por meio de projetos pedagógicos interdisciplinares;
- III - em oficinas, atividades práticas, laboratórios, clubes, feiras, mostras ou outras estratégias pedagógicas;
- IV - como componente curricular específico, quando definido pela Secretaria Municipal de Educação e autorizado conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- V - por meio de atividades presenciais, digitais ou híbridas, respeitadas as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A forma de organização da BNCC Computação no currículo municipal será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observadas as diretrizes nacionais e a realidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47. A implementação da BNCC Computação ocorrerá de forma progressiva, gradual e planejada, tendo como referência as condições estruturais, pedagógicas, tecnológicas, administrativas e orçamentárias do Município.

§ 1º O processo de implementação poderá ocorrer por etapas, considerando diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, disponibilidade de recursos, formação dos profissionais e adequação dos documentos curriculares.

§ 2º Fica estabelecido como marco inicial o ano letivo de 2026, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com continuidade e consolidação nos anos letivos subsequentes.

§ 3º A implementação não implicará, necessariamente, a criação imediata de novo componente curricular, podendo ocorrer de forma integrada e interdisciplinar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar o processo de implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino;
- II - elaborar orientações pedagógicas, curriculares e administrativas necessárias à execução;
- III - promover ações de formação continuada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
- IV - orientar as unidades escolares quanto à adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs;
- V - subsidiar o planejamento docente com base nas competências e habilidades previstas na BNCC Computação;
- VI - promover, quando possível, a aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, materiais, softwares, plataformas, kits pedagógicos e demais recursos tecnológicos;
- VII - incentivar práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;
- VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da BNCC Computação nas unidades escolares;
- IX - articular parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, órgãos governamentais e entidades especializadas, respeitada a legislação vigente;
- X - expedir normas complementares, instruções, orientações técnicas e demais documentos necessários ao cumprimento deste ato normativo.

Art. 49. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - acompanhar, no âmbito de suas atribuições legais, a implementação da BNCC Computação no Currículo Municipal;
- II - analisar e aprovar, quando necessário, normas complementares relacionadas à organização curricular;
- III - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na orientação do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - acompanhar a conformidade das ações implementadas com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 50. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino, planejamentos pedagógicos e práticas escolares às diretrizes da BNCC Computação, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As adequações deverão ser realizadas de forma planejada e progressiva, respeitando a realidade de cada unidade escolar.

Art. 51. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares:

- I - promover a integração da BNCC Computação às práticas pedagógicas;
- II - apoiar os professores na elaboração e execução dos planejamentos;
- III - incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- IV - zelar pelo uso ético, seguro e responsável dos recursos tecnológicos;
- V - registrar e acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da Computação;
- VI - participar das formações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - contribuir para a avaliação do processo de implementação.

Art. 52. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, sempre que possível:

- I - fundamentos da BNCC Computação;
- II - pensamento computacional;
- III - cultura digital;
- IV - mundo digital;
- V - cidadania digital;
- VI - segurança e ética no uso da internet;
- VII - programação e robótica educacional;
- VIII - metodologias ativas e aprendizagem baseada em projetos;
- IX - uso pedagógico de tecnologias digitais;
- X - planejamento interdisciplinar com competências digitais.

Parágrafo único. A formação poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou por meio de parcerias, convênios, programas, cursos, oficinas, seminários e outras estratégias formativas.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar matriz curricular, orientações pedagógicas, cadernos de apoio, planos de implementação, cronogramas e demais instrumentos necessários para organizar a BNCC Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os documentos complementares deverão observar a BNCC, a BNCC Computação, o Currículo Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 54. e respeito às diversidades, garantindo que todos os estudantes tenham oportunidades de desenvolver competências digitais.

Parágrafo único. As ações pedagógicas deverão considerar as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial, assegurando adaptações, recursos de acessibilidade e estratégias adequadas, quando necessário.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Decreto deverá respeitar as normas de planejamento, orçamento, finanças públicas, licitações e contratos administrativos vigentes.

Art. 56. O Município poderá buscar apoio técnico, pedagógico ou financeiro por meio de programas federais, estaduais, convênios, parcerias, termos de cooperação, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas, visando fortalecer a implementação da BNCC Computação.

Art. 57. O acompanhamento da implementação da BNCC Computação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e, quando necessário, com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento poderá considerar:

- I - a inclusão das competências da BNCC Computação nos documentos escolares;
- II - a participação dos profissionais da educação em formações;
- III - a realização de projetos e atividades pedagógicas relacionadas à Computação;
- IV - a utilização de recursos tecnológicos;
- V - as condições de infraestrutura das unidades escolares;
- VI - os avanços, desafios e necessidades identificadas durante o processo;
- VII - os resultados pedagógicos observados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios, diagnósticos, instrumentos de monitoramento e avaliação, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações.

Art. 58. As ações decorrentes deste Decreto deverão ser incorporadas, quando cabível, aos instrumentos de planejamento educacional do Município, incluindo o Plano Municipal de Educação, o Currículo Municipal, os Projetos Político-Pedagógicos das escolas e demais documentos orientadores da política educacional municipal.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução deste Decreto, inclusive quanto à organização curricular, formação dos profissionais, uso de tecnologias, acompanhamento pedagógico e cronograma de implementação.

Art. 60. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2026.

Itapicuru/BA, 7 de outubro 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Prefeito

PARECER Nº: 002/CME/2026.
De, 28 de julho de 2026

Dispõe sobre a regulamentação da implementação da Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Sistema Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, acerca da implementação da Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme estabelecido nas normativas nacionais vigentes, que instituem diretrizes para a Computação na Educação Básica. Verifica-se que o Município instituiu a inclusão da Computação no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com previsão de implementação a partir do ano letivo de 2026. Ressalta-se que a Computação não se restringe ao ensino de informática ou ao uso de tecnologias, constituindo-se como um campo essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico, da resolução de problemas e da compreensão do mundo digital contemporâneo. Nesse sentido, sua implementação deve ocorrer de forma transversal, integrada às áreas do conhecimento, garantindo equidade no acesso às aprendizagens. Diante do exposto, este Conselho, no exercício de suas atribuições normativas, apresenta a presente análise para apreciação e deliberação deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Computação deve ser compreendida como desenvolvimento de competências essenciais:

Pensamento Computacional: resolução de problemas e organização do raciocínio;

Mundo Digital: compreensão do funcionamento das tecnologias;

Cultura Digital: uso ético, crítico e responsável das tecnologias.

O uso de dispositivos digitais, portanto, deve ser entendido como meio pedagógico, e não como finalidade. A análise deste Conselho indica que a implementação deve ocorrer de forma transversal, evitando sua fragmentação como componente isolado ou sua dependência exclusiva de infraestrutura tecnológica, o que poderia gerar desigualdades entre as unidades escolares.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Diante da ausência de implementação efetiva na rede municipal, torna-se necessária a adoção de medidas estruturantes, tais como:

- formação continuada de professores;
- revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- adoção de estratégias acessíveis, como a computação desplugada;
- garantia de equidade no acesso às aprendizagens;
- planejamento pedagógico com intencionalidade no uso das tecnologias.

A não implementação dessas diretrizes pode comprometer a qualidade da educação, o desenvolvimento integral dos estudantes e o cumprimento das normativas nacionais, inclusive com possíveis reflexos no financiamento educacional.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de atuação imediata deste Conselho, por meio da regulamentação normativa da matéria.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A Computação como complemento à BNCC constitui norma vigente e obrigatória no âmbito da Educação Básica. Diante da realidade apresentada, verifica-se a necessidade de definição de um marco efetivo para sua implementação no município, com planejamento progressivo e estruturado. Ressalta-se que a Computação não se limita ao uso de ferramentas digitais, mas envolve a compreensão do mundo digital e o desenvolvimento de competências essenciais à formação dos estudantes.

Nesse contexto, este Conselho manifesta-se favorável à implementação das diretrizes da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino, desde que observados os princípios de equidade, formação docente e intencionalidade pedagógica.

Diante do exposto, os membros do CME votam pela aprovação da implementação da BNCC Computação no currículo municipal, a fim de regulamentar diretrizes, prazos e responsabilidades para sua efetiva execução, com posterior acompanhamento sistemático das ações.

Conselho Municipal da Educação, 28 de julho de 2026.

Presidente do CME,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Itapicuru

Edição 2.480 | Ano 14
07 de outubro de 2026
Página 24



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Virgílio Júnior de Andrade Menezes.